



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO

QUADRO COMPARATIVO DE - PARA

REGULAMENTO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO 002 PREVSAN-CD

2ª ALTERAÇÃO REGULAMENTAR

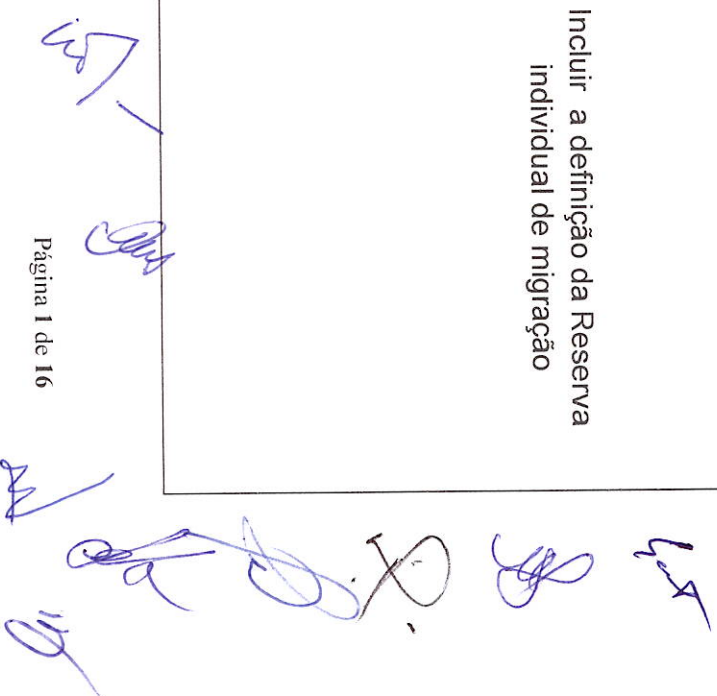
(ATA DA 223ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, 21.06.2024)

Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários 002 – PREVSAN CD (2ª Alteração 2024)

CNPB nº 2019.0009-38


Quadro comparativo

REGULAMENTO ATUAL	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>Artigo 2º XXII - Prescrição: perda do direito de se exigir o recebimento das prestações não pagas pela PREVSAN, após o prazo fixado pelo art. 79 deste Regulamento.</p> <p>Artigo 2º INCLUSÃO</p>	<p>Artigo 2º XXII - Prescrição: perda do direito de se exigir o recebimento das prestações não pagas pela PREVSAN, após o prazo fixado pelo art. 85 deste Regulamento.</p> <p>Artigo 2º XXVII - RESERVA INDIVIDUAL DE MIGRAÇÃO – corresponde ao valor da Reserva Matemática individual de cada participante e assistido do Plano 001 da PREVSAN, (Plano de Origem) depois de apuração criteriosa, considerando as regras e as hipóteses atuariais vigentes do Plano, o direito acumulado e o tratamento do resultado e dos fundos, de modo a garantir proteção aos participantes e assistidos envolvidos.</p> <p>XXVIII</p>	<p>Alteração do nº do Artigo</p> <p>Incluir a definição da Reserva individual de migração</p>








XXXVII	XXIX	Renumeração
XXXVIII	XXX	Renumeração
XXIX	XXXI	Renumeração
XXX	XXXII	Renumeração
XXXI	XXXIII	Renumeração
XXXII	XXXIV	Renumeração
XXXIII	XXXV – UMP: Unidade Monetária do Plano, conforme Artigo 89 deste Regulamento.	Renumeração
XXXIV - UMP: Unidade Monetária do Plano, conforme Artigo 83 deste Regulamento.		Alteração do nº do Artigo






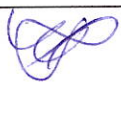
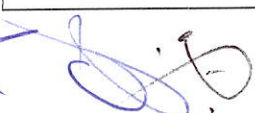


<p>Artigo 11º</p> <p>IV - deixar de pagar as contribuições estabelecidas no Plano de Custeio por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados.</p> <p>Artigo 17º</p> <p>I - para o Participante Ativo, o equivalente à Remuneração Básica definida no artigo 2º deste Regulamento;</p> <p>Artigo 17º</p> <p>§ 5º - A Patrocinadora arcará com a sua contribuição somente quando o afastamento ou licença se der sem prejuízo total da remuneração do empregado</p>	<p>Artigo 11º</p> <p>IV - deixar de pagar as contribuições estabelecidas no Plano de Custeio por 6(seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses alternados.</p> <p>Artigo 17º</p> <p>I - para o Participante Ativo, Conselheiros e Diretores das Patrocinadoras o equivalente à Remuneração Básica definida no artigo 2º deste Regulamento;</p> <p>Artigo 17º</p> <p>§ 5º - A Patrocinadora arcará com a sua contribuição somente quando o afastamento ou licença se der sem prejuízo total da remuneração do empregado e, nas condições previstas nos itens I e II do Artigo 15 deste Regulamento.</p>	<p>e remuneração</p> <p>Nivelar o previsto no Plano 002 da PREVSAN (Plano destino) com o previsto no Plano 001 da PREVSAN (Plano de origem)</p> <p>Estender aos Diretores e Conselheiros a definição do Salário Real de Contribuição</p> <p>Acrescentar para adequar ao regramento já definido</p>
--	---	--

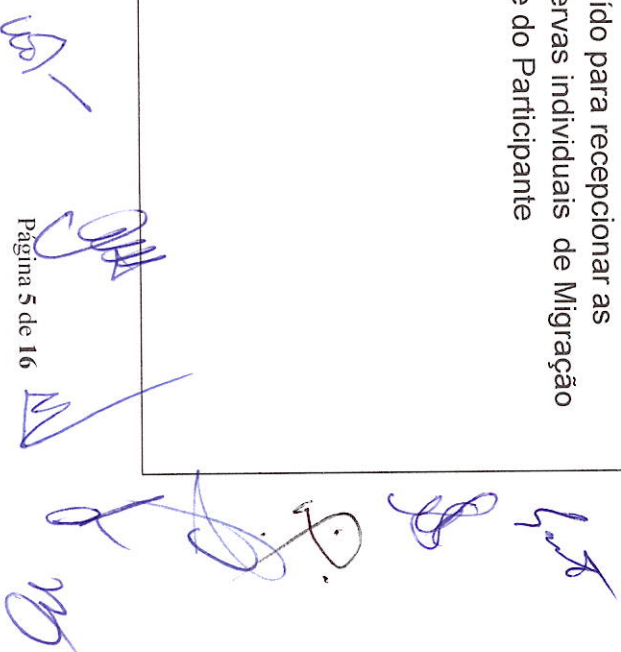
<p>Artigo 40º § 1º - O valor da contribuição da Patrocinadora será igual ao do Participante Ativo, não podendo exceder o percentual de 8,00% (oito por cento) incidente sobre o Salário Real de Contribuição dos Participantes, inclusive sobre 13º salário.</p>	<p>Artigo 40º § 1º - O valor da contribuição da Patrocinadora será igual ao do Participante Ativo, não podendo exceder o percentual de 9,00% (nove por cento) incidente sobre o Salário Real de Contribuição dos Participantes, inclusive sobre 13º salário.</p>	<p>Nivelar o % de contribuição máxima da patrocinadora ao Plano 002 da PREVSAN (Plano receptor) ao valor máximo de contribuição da patrocinadora a uma parte de Participantes do Plano 001 da PREVSAN (plano de Origem)</p>
<p>Artigo 40º § 6º - As contribuições das Patrocinadoras cessam automaticamente, independente de aviso ou qualquer outra formalidade a partir do mês em que o Participante completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, caso já tenha 5 (cinco) anos ininterruptos de contribuição ao PLANO PREVSAN CD, e 5 (cinco) anos completos de vínculo empregatício com a Patrocinadora, assim como, com a rescisão do seu vínculo empregatício e na hipótese de cancelamento de sua inscrição no Plano.</p>	<p>Artigo 40º § 6º - As contribuições das Patrocinadoras cessam automaticamente, independente de aviso ou qualquer outra formalidade a partir do mês em que o Participante consolidar sua rescisão do vínculo empregatício com sua Patrocinadora e na hipótese de cancelamento de sua inscrição no Plano.</p>	<p>Nivelar o Plano 002 da PREVSAN (Plano receptor) ao previsto no Plano 001 da PREVSAN (Plano de origem)</p>
<p>Artigo 42º § 1º - A Conta Individual mantida neste PLANO PREVSAN CD para cada</p>	<p>Artigo 42º</p>	



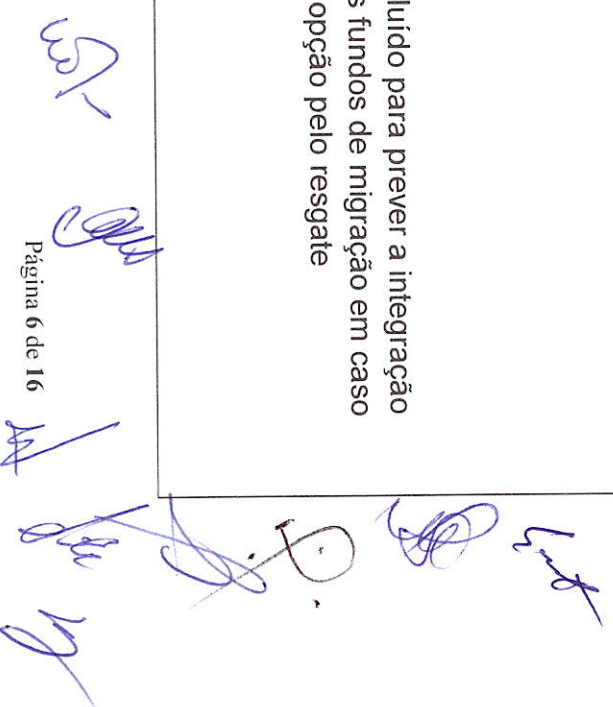


<p>Participante, onde serão alocadas as Cotas indispensáveis à formação da reserva garantidora dos benefícios previstos neste Regulamento, será formada pelos Fundos previstos nos incisos I, II, IV, VI, VII do artigo 46 deste Regulamento</p>	<p>§ 1º - A Conta Individual mantida neste PLANO PREVSAN CD para cada Participante, onde serão alocadas as Cotas indispensáveis à formação da reserva garantidora dos benefícios previstos neste Regulamento, será formada pelos Fundos previstos nos incisos I, II, IV, VI, VII, X e XI do artigo 46 deste Regulamento.</p>	<p>Inclusão dos itens X e XI</p>
<p>INCLUSÃO</p>	<p>Artigo 46º</p> <p>X – Fundo Migração Pessoal – constituído para receber as reservas individuais de migração dos participantes ativos, autopatrocinados e optantes pelo Benefício Proporcional Diferido e, Reservas de Poupança de ex-participantes no Plano de Benefício 001 da PREVSAN, descontados os valores creditados no Fundo Migração Patronal.</p>	<p>Incluído para receber as Reservas individuais de Migração parte do Participante</p>
<p>INCLUSÃO</p>	<p>XI – Fundo Migração Patronal – constituído para receber exclusivamente a parcela das reservas de migração formadas por</p>	



<p>INCLUSÃO</p>	<p>contribuições patronais individualizadas, no Plano de Benefício 001 da PREVSAN.</p> <p>XII – Fundo Migração Patronal Coletivo – Constituído para receber contribuições patronais não individualizadas no Plano de Benefício 001 da PREVSAN, que não tenham sido utilizadas para cobertura de insuficiências ou de reservas a amortizar, recebidas no processo de migração.</p>	<p>Incluído para receber as Reservas individuais de Migração parte do Patrocinadora</p> <p>Incluído para receber contribuições patronais não individualizadas</p>
<p>INCLUSÃO</p>	<p>Artigo 68 §3º - Para o participante que optou pela migração do Plano de Benefícios Previdenciários 001 para este Plano, integra o Resgate o saldo do Fundo Migração Pessoal, acrescido de um percentual do saldo do Fundo Migração Patronal, calculado na data do Término do Vínculo, conforme definido no §2º deste Artigo.</p>	<p>Incluído para prever a integração dos fundos de migração em caso de opção pelo resgate</p>



3º		
§4º	§4º	Renumeração
§5º	§5º	Renumeração.
Inclusão	<p>Artigo 74</p> <p>§3º - Para o participante que optou pela migração do Plano de Benefícios Previdenciários 001 para este Plano, para fins de Portabilidade o saldo dos Fundos Migração Pessoal e Migração Patronal integra a Conta Individual.</p>	<p>Incluído para prever a integração dos saldos de migração em caso de opção pela portabilidade.</p>
§3º	§ 4º -	
§4º		Renumeração.

561

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and marks]

	§ 5º -	Renumeração
Inclusão	<p>CAPÍTULO IX DA MIGRAÇÃO</p> <p>Art. 78 - Em até 30 (trinta) dias contados da aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade competente, o Conselho Deliberativo da PREVSAN estabelecerá o prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para que os Participantes e Assistentes do Plano de Benefício 001 da PREVSAN, facultativamente, formalizem sua opção pela migração para este Plano de Benefícios 002 CD da PREVSAN, mediante transferência das respectivas reservas individuais de migração.</p>	<p>Renomeado para criar janela de migração dos Participantes e Assistentes do plano 001 administrados pela PREVSAN para este Plano de Benefícios 002 – PREVSAN CD.</p>
Inclusão	<p>§ 1º - Durante o prazo definido pelo Conselho Deliberativo, conforme Art. 78, a PREVSAN deverá disponibilizar o Instrumento Individual de Novação e Transação (Termo de Migração) e demais informações necessárias para</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistentes do plano 001 administrados pela PREVSAN CD.</p>
Inclusão		<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistentes do plano 001 administrados pela PREVSAN</p>



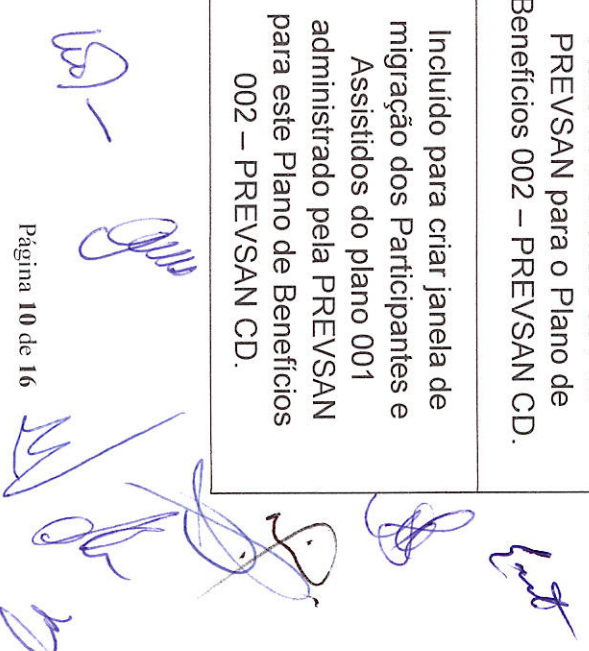






	subsidiar a análise e a decisão dos Participantes e Assistedos, quanto a opção de migração.	para o Plano de Benefícios 002 – PREVSAN CD
Inclusão	§ 2º – A opção, que será exercida em caráter irrevogável e irretroatável, vinculará, também, os Beneficiários do Participante e acarretará renúncia aos direitos, inclusive eventual cobertura vitalícia dos benefícios e extinção das obrigações previstas no Plano de Benefício 001 da PREVSAN.	Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistedos do plano 001 administrados pela PREVSAN para o Plano de Benefícios 002 – PREVSAN CD.
Inclusão	§ 3º - Caso exista mais de um Beneficiário em gozo de benefício no Plano de Benefício 001 da PREVSAN, a opção pela migração só se aperfeiçoará se o Instrumento Individual de Novação e Transação (Termo de Migração) for subscrito pelo Beneficiário principal.	Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistedos do plano 001 administrados pela PREVSAN para o Plano de Benefícios 002 – PREVSAN CD.
Inclusão	§ 4º – É facultado aos ex-participantes do plano 001 da PREVSAN, assim considerados aqueles que tiveram suas inscrições canceladas até o início de vigências deste Regulamento e ficaram com valores retidos no exigível operacional do referido Plano, transferir estes recursos denominado Reserva de Poupança, nas condições previstas neste Capítulo. I – Nesta condição, os recursos a serem transferidos corresponderão a Reserva	Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistedos do plano 001 administrados pela PREVSAN para o Plano de Benefícios 002 – PREVSAN CD.

	<p>de Poupança de cada ex-participante, constituída exclusivamente por suas contribuições e joias atualizadas pelo índice do Plano até o mês efetivo da transferência dos recursos, descontadas as parcelas de responsabilidade do Participante, destinadas à cobertura dos benefícios de risco e das despesas administrativas.</p> <p>II – Os recursos transferidos nesta condição deverão ser alocados no Fundo pessoal migração e, convertidos em cotas deste Plano pelo valor vigente no mês em que se der a Migração.</p>	
<p>Inclusão</p>	<p>Art. 79 – As reservas individuais de migração dos Participantes e Assistentes serão apuradas em Avaliação Atuarial especialmente elaborada para a migração, observadas as hipóteses e regras de cálculo que constarão de Nota Técnica específica.</p>	<p>Incluído para facultar a transferência de créditos eventualmente existentes no Plano de Benefício 001 da PREVSAN para o Plano de Benefícios 002 – PREVSAN CD.</p>
<p>Inclusão</p>	<p>Parágrafo único – As hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras utilizadas na Avaliação Atuarial de Migração serão as mesmas adotadas na Avaliação Atuarial ordinária do Plano de Benefício 001 da PREVSAN.</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistentes do plano 001 administrado pela PREVSAN para este Plano de Benefícios 002 – PREVSAN CD.</p>



<p>Inclusão</p>	<p>Art. 80 – Os Participantes ativos, Autopatrocinados e optantes pelo Benefício Proporcional Diferido que exercerem opção pela migração terão suas reservas individuais de migração transferidas para este Plano de Benefícios 002 e creditadas no Fundo Migração Pessoal e Fundo Migração Patronal, conforme a sua constituição no Plano de Benefício 001 da PREVSAN, observadas as hipóteses e demais regras de cálculo constantes de Nota Técnica específica.</p>	<p>Incluído para facultar a transferência de créditos eventualmente existentes no Plano de Benefício 001 da PREVSAN para o Plano de Benefícios 002 – PREVSAN CD.</p>
<p>Inclusão</p>	<p>§ 1º - Entende-se por Fundo Migração Pessoal o fundo individual constituído em nome do Participante para recepcionar as reservas individuais de migração dos participantes ativos, autopatrocinados e optantes pelo Benefício Proporcional Diferido no Plano de Benefício 001 da PREVSAN, já incluídas eventuais parcelas que couber ao Participante relativas a excedentes patrimoniais e Fundos Previdenciais passíveis de rateio, caso identificados na data efetiva da migração, descontados os valores creditados no Fundo Migração Patronal.</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistentes do plano 001 administrado pela PREVSAN para este Plano de Benefícios 002 – PREVSAN CD.</p>

<p>Inclusão</p>	<p>§ 2º - Entende-se por Fundo Migração Patronal o fundo individual constituído para receber exclusivamente a parcela das reservas de migração formadas por contribuições patronais individualizadas no Plano de Benefício 001 da PREVSAN.</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assitidos do plano 001 administrado pela PREVSAN para este Plano de Benefícios 002 – PREVSAN CD.</p>
<p>Inclusão</p>	<p>§ 3º – É assegurado aos Participantes ativos, Autopatrocinados e optantes pelo Benefício Proporcional Diferido a contagem do tempo ininterrupto de vinculação ao Plano de Benefício 001 da PREVSAN como tempo de vinculação a este Plano de Benefícios 002, para efeito de cumprimento das condições de elegibilidades previstas neste Regulamento para o recebimento de benefícios e institutos.</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assitidos do plano 001 administrado pela PREVSAN para este Plano de Benefícios 002 – PREVSAN CD.</p>
<p>Inclusão</p>	<p>§ 4º - Por ocasião da concessão dos benefícios, o saldo dos Fundos Migração Pessoal e Migração Patronal será acrescido aos Fundos Pessoal Aposentadoria e Fundo Patrocinado Aposentadoria constituídos neste Plano</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assitidos do plano 001 administrado pela PREVSAN para este Plano de Benefícios 002 – PREVSAN CD.</p>
<p>Inclusão</p>	<p>§ 5º - Além dos fundos referidos no artigo 46 deste Regulamento, o Plano manterá o Fundo Migração Patronal</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assitidos do plano 001</p>

1501-




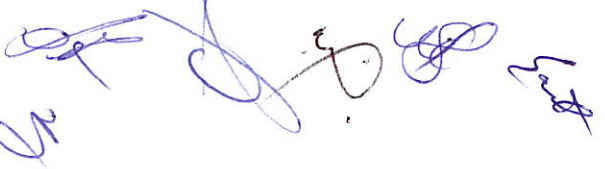
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

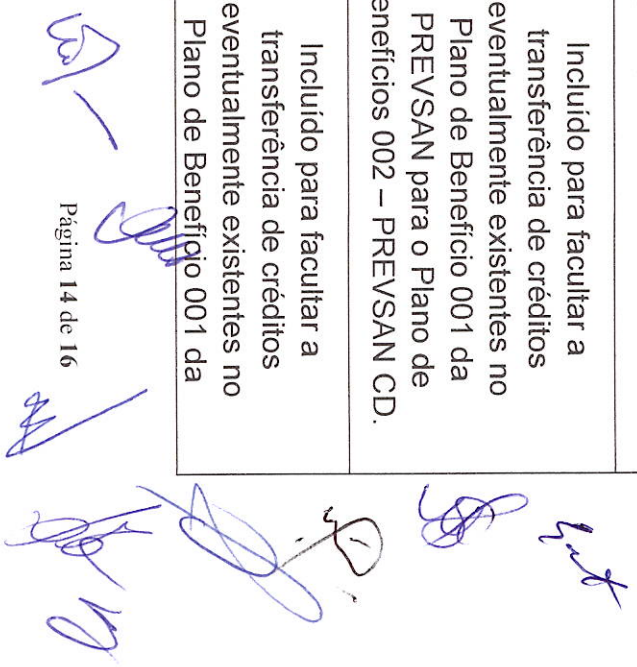
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

	<p>Coletivo, constituído por contribuições patronais não individualizadas no Plano de Benefício 001 da PREVSAN, que não tenham sido utilizadas para cobertura de insuficiências ou de reservas a amortizar, recepcionadas no processo de migração.</p>	<p>administrado pela PREVSAN para este Plano de Benefícios 002 – PREVSAN CD.</p>
<p>Inclusão</p>	<p>Art. 81 – As reservas individuais de migração dos Assistidos constituirão a Conta Individual, cujo saldo será transformado em Renda Mensal, mediante escolha do Assistido por uma das modalidades previstas no artigo 35 deste Regulamento.</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos do plano 001 administrado pela PREVSAN para este Plano de Benefícios 002 – PREVSAN CD.</p>
<p>Inclusão</p>	<p>Parágrafo Único - O Assistido de que trata o caput deste artigo ao optar por migrar a Reserva Matemática Individual de Migração para este Plano terá, automaticamente, alteradas:</p> <p>I – a forma e as regras de recebimento de seu benefício, de acordo com sua opção por umas das formas previstas no artigo 35 deste Regulamento;</p> <p>II – a forma e as regras de reajuste/atualização dos benefícios, aplicando-se o disposto no art. 37 deste Regulamento.</p>	<p>Incluído para facultar a transferência de créditos eventualmente existentes no plano de origem para o Plano de Benefícios 002 – PREVSAN CD.</p>

<p>Inclusão</p>	<p>Art. 82 - Os Assistedos que migrarem a este Plano poderão optar pelo recebimento de até 30% (trinta por cento) do saldo da Conta Individual sob a forma de Renda Mensal Temporária.</p>	<p>Incluído para facultar a transferência de créditos eventualmente existentes no Plano de Benefício 001 da PREVSAN para o Plano de Benefícios 002 – PREVSAN CD.</p>
<p>Inclusão</p>	<p>§ 1º - A Renda Mensal Temporária será paga pelo prazo de 12 (doze) meses.</p>	<p>Incluído para facultar a transferência de créditos eventualmente existentes no Plano de Benefício 001 da PREVSAN para o Plano de Benefícios 002 – PREVSAN CD.</p>
<p>Inclusão</p>	<p>§ 2º - A Renda Mensal Temporária será determinada em cotas patrimoniais, resultante da divisão do valor representativo do percentual da Conta Individual escolhido pelo prazo de pagamento.</p>	<p>Incluído para facultar a transferência de créditos eventualmente existentes no Plano de Benefício 001 da PREVSAN para o Plano de Benefícios 002 – PREVSAN CD.</p>
<p>Inclusão</p>	<p>§ 3º - A Renda Mensal Temporária será paga juntamente com o benefício regular, e cessará automaticamente com a morte do Assistedo ou com o pagamento da última prestação, ao final do prazo por ele definido.</p>	<p>Incluído para facultar a transferência de créditos eventualmente existentes no Plano de Benefício 001 da PREVSAN para o Plano de Benefícios 002 – PREVSAN CD.</p>
<p>Inclusão</p>	<p>§ 4º - A opção pelo recebimento do benefício de Renda Mensal Temporária é única e irrevogável.</p>	<p>Incluído para facultar a transferência de créditos eventualmente existentes no Plano de Benefício 001 da</p>



		PREVSAN para o Plano de Benefícios 002 – PREVSAN CD.
Inclusão	§ 5º - O valor do benefício de Renda Mensal Temporária será deduzido do saldo da Conta Individual.	Incluído para facultar a transferência de créditos eventualmente existentes no Plano de Benefício 001 da PREVSAN para o Plano de Benefícios 002 – PREVSAN CD.
Inclusão	Art. 83 – As reservas serão transferidas em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo de opção.	Incluído para facultar a transferência de créditos eventualmente existentes no Plano de Benefício 001 da PREVSAN para o Plano de Benefícios 002 – PREVSAN CD.
CAPITULO IX	CAPITULO X -	Renumeração
Art. 78 -	Art. 84	Renumeração
CAPITULO X	CAPITULO XI -	Renumeração
Art. 79 -	Art. 85	Renumeração
Art. 80 -	Art. 86	Renumeração
Art. 81 -	Art. 87	Renumeração
Art. 82 -	Art. 88	Renumeração
Art. 83 -	Art. 89	Renumeração

CAPITULO XI	CAPITULO XII -	Renumeração
Art. 84 – Este Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Autoridade Competente.	Art. 90 - Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação pela autoridade governamental competente.	Renumeração; ajuste redacional.

Handwritten signatures and initials in blue ink:
- A large signature on the left.
- A signature in the middle.
- A signature on the right.
- Initials "SM" at the top left.
- Initials "LST" at the bottom right.